

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE APOIO À ACESSIBILIDADE - NAA

Ceres, 04 de Janeiro 2021.

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE APOIO À ACESSIBILIDADE - NAA

Institui as regras para realização, a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Apoio à Acessibilidade da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral:
Monalisa Salgado Bittar
Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

Elaboração:
Comissão de Atualização do Regulamento Geral do Regulamento Geral do Núcleo de Apoio à Acessibilidade - NAA, designada pela Portaria da Direção Geral nº 44 de 24 de agosto de 2020.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	04
da natureza, finalidades e objetivos.....	04
Acessibilidade atitudinal.....	05
Acessibilidade Arquitetônica.....	05
Acessibilidade instrumental	05
Acessibilidade digital.....	06
Acessibilidade digital, instrumental e comunicacional.....	06
Acessibilidade Metodológica.....	07
CAPÍTULO II.....	07
da estrutura organizacional.....	07
CAPÍTULO III.....	08
da direção, organização e administração.....	08
CAPÍTULO IV.....	09
do funcionamento.....	09
CAPÍTULO V.....	10
da avaliação.....	10
CAPÍTULO VI.....	10
das disposições gerais e transitórias.....	10
GLOSSÁRIO.....	11

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Apoio à Acessibilidade na Faculdade Evangélica de Ceres (NAA) está subordinado institucionalmente à Mantenedora (AEE – Associação Educativa Evangélica) e à Direção Geral da IES.

Art. 2º. O NAA tem como finalidade apoiar e orientar a comunidade acadêmica sobre o processo de inclusão de estudantes e funcionários com deficiências ou mobilidades reduzidas, garantindo a acessibilidade pelas ações de ensino, iniciação científica, extensão, serviços e infraestrutura.

Art. 3º. O NAA está estruturado de acordo com a Norma de Regulamentação conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) NBR 9050:2020, NBR 050/2004; Lei 10.098/2000; Decretos nº 5.296/2004; nº 6.949/2009; nº 7.611/2011; Port. nº 3.284/2003; Lei nº 10.436 de 2002; Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 13.146/2015.

Art. 4º. O NAA da Faculdade Evangélica de Ceres tem como Princípio Geral respeitar as diferenças, buscando recursos e tecnologias assistidas para o acesso a todos os espaços, ambientes, ações e processos educativos desenvolvidos na Instituição.

Art. 5º. A Faculdade Evangélica de Ceres tem como objetivo geral propor e viabilizar uma educação superior inclusiva aos estudantes com necessidades educacionais especiais (deficiência física, visual, auditiva, verbal e intelectual) e isolamento por meio da eliminação de barreiras que envolvem o preconceito, o direito de ir e vir (obstáculos físicos), o sucesso acadêmico e a comunicação alternativa.

Art. 6º. O NAA da Faculdade Evangélica de Ceres tem como objetivos específicos:

Art. 7º. O NAA dentre os seus objetivos específicos contempla as distintas acessibilidades a fim de auxiliar o processo de inclusão:

Acessibilidade atitudinal

- I - estimular na IES a acessibilidade atitudinal, promovendo a cultura de inclusão;
- II – esclarecer os estudantes sobre os apoios institucionais existentes bem como da efetivação dos procedimentos indicados para cada deficiência informada;
- III - realizar o acompanhamento individualizado dos estudantes cadastrados com procedimentos educacionais específicos;
- IV - promover o desenvolvimento profissional dos docentes e técnicos-administrativos que atuam na formação de pessoas com deficiência ou mobilidades reduzidas;
- V - organizar grupos de estudos para debater e instituir o processo avaliativo de estudantes com necessidades educacionais especiais, nos cursos da IES;
- VI - estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, iniciação científica, extensão, e apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com deficiência ou mobilidades reduzidas e de sociedade inclusiva;
- VII. realizar atendimento prioritário da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 6º, do Decreto nº 5.296/2000;

Acessibilidade Arquitetônica

Caberá ao NAA, no âmbito da acessibilidade arquitetônica, orientar e supervisionar o cumprimento dos procedimentos a seguir relacionados, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT 9050/2020.

- VIII - adaptar o ambiente acadêmico, oferecendo rota de interligação acessível, permitindo o livre acesso e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por toda a IES;
- IX - reservar vagas no estacionamento da instituição para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência, mantendo-as devidamente sinalizadas;
- XI- adaptar o mobiliário urbano de recepção e atendimento para que disponham de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- XI- proporcionar diferentes formas de sinalização (visual, tátil e sonora), podendo ser esta de caráter permanente ou temporário, direcional ou de alerta, facilitando a orientação da pessoa com deficiência;

XII- reservar e sinalizar assentos preferenciais e espaços acessíveis nos auditórios e similares para pessoas em cadeira de rodas, obesas ou com mobilidade reduzida, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;

XIII - instalar sinalização em Braille nas entradas dos ambientes e corrimões;

XIV- instalar rampas e corrimões para facilitar a locomoção da pessoa com deficiência no ambiente acadêmico;

XV- obedecer e implementar normas técnicas de acessibilidade aplicáveis à instituição de ensino superior.

Acessibilidade instrumental

XVII - identificar e remover as barreiras arquitetônicas, pois restringem a autonomia, a liberdade e a individualidade das pessoas com deficiência e manter o acompanhamento de soluções estabelecidas em mapa de eliminação de barreiras arquitetônicas;

XVIII- Superar barreiras em utensílios, instrumentos e ferramentas de estudo dentro da IES e também atividades profissionais, de recreação, lazer durante as atividades realizadas dentro da instituição em todos os âmbitos.

Acessibilidade digital

XIX - permitir a oferta ininterrupta, via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem no caso da bibliografia virtual disponibilizada na biblioteca/laboratório de informática da IES, e por acesso remoto (via celular e notebook). *Promovendo* a acessibilidade por meio de software especializados que atendam as deficiências encontradas por alunos matriculados na IES.

Acessibilidade digital, instrumental e comunicacional

XX - assegurar ao discente acesso a materiais ou recursos didáticos por meio das tecnologias de informação e comunicação a qualquer hora e lugar, promovendo a interatividade entre

docentes, discentes e tutores possibilitando experiências diferenciadas de aprendizagem baseadas em seu uso;

XXI - promover avaliações periódicas dos processos de acessibilidade digital, instrumental e comunicacional na IES, elaborando documentação auxiliar a fim de gerar ações de melhoria contínua;

Acessibilidade Metodológica

Conhecida também como acessibilidade pedagógica e diz respeito à quebra de barreiras na metodologia didática, tornando o conteúdo passado em sala de aula o mais acessível e dentro da realidade de cada deficiência específica do aluno.

I- acompanhar os alunos com deficiência, oferecendo, quando necessário, atendimento educacional especializado, visando a eliminação de barreiras e a plena participação do aluno no ambiente acadêmico;

II - realizar identificação de necessidades metodológica e instrumental;

III - analisar a necessidade de adaptação de provas do Processo Seletivo, bem como de material didático dos cursos e tomar as providências cabíveis junto à Comissão de Processos Seletivos e Coordenações de Curso;

IV- orientar docentes e coordenadores de curso na adoção da adequação na realização e correção de provas;

V - disponibilizar atendimento psicopedagógico e/ou recursos e tecnologias assistivas, se solicitado e no que for possível, que auxiliem a pessoa com deficiência no processo de aprendizagem;

VI - proporcionar intérprete e tradutor de Libras ao deficiente auditivo, quando solicitado;

VII - propor formação sobre acessibilidade e inclusão aos docentes, discentes e técnicos-administrativos;

VIII - propor cursos de nivelamento com a temática da acessibilidade e inclusão, se necessário;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O NAA para o cumprimento de seus objetivos, conta com uma estrutura organizacional que contempla profissionais (docentes e técnico administrativos) do quadro

efetivo da IES, além de representantes:

- I - da coordenação;
- II - dos docentes;
- III - dos discentes.

CAPÍTULO III **DA DIREÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º. A Coordenação do NAA será designada e nomeada pela Direção Geral da Faculdade Evangélica de Ceres, de acordo com as normas vigentes.

Art. 10. A Coordenação do Núcleo contará com apoio de um Conselho composto por representantes docentes, discentes e técnico - administrativo com a finalidade de garantir a realização dos objetivos propostos pelo NAA, de forma contínua e efetiva.

§1º Os representantes do Conselho do NAA serão designados e nomeados pela Direção Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

§2º Os membros do Conselho do NAA não receberão qualquer tipo de remuneração exceto a Coordenação Geral.

Art. 11. Compete à Coordenação:

- I - administrar e dirigir as atividades do Núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III - acompanhar as atividades do Núcleo;
- IV - representar o NAA publicamente;
- V - identificar as necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos (capacitação dos professores, funcionários técnico- administrativos);
- VI - produzir e solicitar as ações de investimentos financeiros para a aquisição de material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos de acordo com suas necessidades educacionais especiais

VII - orientar a estruturação física da Faculdade Evangélica de Ceres, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);

VIII - solicitar e alimentar, no sítio da Faculdade Evangélica de Ceres, um link do NAA, na página principal

IX - promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do Núcleo em eventos da área.

Art. 12. Compete ao Conselho do NAA:

I - sugerir à Coordenação, diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados às pesquisas de interesse do Núcleo;

II - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do Núcleo;

III - recomendar adequações voltadas às ações de acessibilidade;

IV - propor procedimentos educacionais diferenciados de acordo com as necessidades educacionais especiais identificadas, e instruir, quando necessário, os Colegiados de Cursos específicos sobre os procedimentos especiais melhor indicados para o estudante em acompanhamento;

V - identificar os estudantes com necessidades educacionais especiais, professores e técnico-administrativos com deficiência, na IES, mantendo atualizado o censo da população de pessoas com deficiências que estudam ou trabalham na Instituição;

VI - promover o atendimento e o apoio psicopedagógico aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme descrito no PPC.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O NAA deve realizar, pelo menos, duas reuniões por semestre com todos os membros que integram sua estrutura ou reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Coordenador ou 2/3 de seus integrantes.

Art. 14. Para efetividade dos trabalhos realizados pelo NAA relacionados aos discentes com deficiência ou mobilidade reduzida, deverá o Núcleo de Apoio ao Discente - NAD,

encaminhar, inicialmente, o relatório de atendimento e avaliação para verificação das ações a serem tomadas.

Art. 15. O NAA deve apresentar anualmente à Direção da IES o Plano dos Trabalhos realizados com apoio da Mantenedora.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do Núcleo deve integrar o processo de autoavaliação institucional onde deve ser verificado o nível de satisfação dos usuários, visando promover a melhoria das ações e atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do NAA com a participação efetiva da Direção Geral da IES.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, ficando revogado todo e qualquer documento ou Regulamento anterior referente ao tema.

GLOSSÁRIO

1. Tecnologias Assistivas

Englobam auxílios para a vida diária; comunicação suplementar e alternativa; recursos de acessibilidade ao computador; sistemas de controle de ambiente; projetos arquitetônicos para acessibilidade; órteses e próteses; adequação postural; auxílios de mobilidade; auxílios para cegos ou com visão subnormal; auxílios para surdos ou com déficit auditivo; adaptações em veículos, e outros.

2. Acessibilidade atitudinal

Ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

3. Acessibilidade metodológica

Ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística etc.), de educação dos filhos (familiar), etc.

4. Acessibilidade Instrumental

Ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho (profissional), estudo (escolar), lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva, etc.) e de vida diária. Auxiliam na garantia dessa dimensão da acessibilidade os recursos de tecnologia assistiva, incorporados em lápis, caneta, régua, teclados de computador e mouses adaptados, pranchas de comunicação aumentativa e alternativa, etc.

5. Acessibilidade digital

Ausência de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de tecnologias assistivas, compreendendo equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

6. Acessibilidade comunicacional

Ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital). Para garantir essa dimensão de acessibilidade, é importante a aprendizagem da língua de sinais, utilização de textos em Braille, textos com letras ampliadas para quem tem baixa visão, uso do computador com leitor de tela, etc.

ABNT NBR 9050:2020

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT NBR 050/2004

DNIT - Pavimento Rígido – Cimento Portland – Especificação de material.

Lei 10.098/2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 5.296/2004

Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 6.949/2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Decreto nº 7.611/2011

Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Portaria nº 3.284/2003

Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir

os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Lei nº 10.436 de 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Lei nº 12.764/2012

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei nº 13.146/2015:

“Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso I).